



Publicado na Edição nº 1143/2018, Seção Itarana/ES, pág. 77 e 78 do DOM/ES de 22/11/2018

DECRETO Nº 1.088/2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 34.459,77 (trinta e quatro mil quatrocentos cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme processo abaixo relacionado:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2016	1478	14/06/2016	Ciriomar Antônio Batista Construtora - ME	08	244	3605000000	R\$ 34.459,77
Total do Cancelamento							R\$ 34.459,77

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 21 de Novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal